

Ordem do dia Ponto n.º 20 Ata n.º 03 2020.02.20



## **PROPOSTA**

Considerando as alterações à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso), introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nomeadamente no n.º 1, alínea c) do artigo 4.º:

"1 — A título excecional, os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, desde que expressamente autorizado:

a) ...

b)...

c) Pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local."

Proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras que submeta à próxima reunião do executivo a delegação desta autorização do órgão executivo no Senhor Presidente, conforme estabelecido na disposição legal acima referida.

Felgueiras, 14 de fevereiro de 2020

O Vereador

(A. Fernando Fernandes, Dr.)

À Reunião de Câmara

30/01/2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Nunø Fonseca)



T 255318000 F.255318170 ge:alicon-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt



INFORMAÇÃO N.º 002/2020

PARA: SR. DDA DR. RICARDO ARAÚJO

DATA: 14/02/2020

Exmo. Senhor Vice Presidente,

Atento ao teor da informação da dirigente da DGF, informo V/Exa. do seguinte:

- O aumento temporário dos fundos disponíveis constitui uma opção gestionária, excecional, prevista e enquadrada na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA);
- Os montantes a acrescer aos fundos disponíveis são os descritos na LCPA e no Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local, desde que autorizados pela Câmara Municipal, podendo ser delegados no Presidente da Câmara;
- O aumento temporário dos fundos disponíveis só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar e a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso (n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).

Pelo exposto, submete-se à consideração de V/Exa. a presente informação, juntamente com a minuta da proposta a submeter ao órgão executivo.

O Diretor de Administração

(Ricardo Araújo)

(Em regime de substituição, Despacho n.º 025/2018)

**DESPACHO** 

12/02/20

**ASSUNTO:** Lei n. 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas.

Considerando as alterações à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso), introduzidas pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nomeadamente no n.º 1, alínea c) do artigo 4.º que se passa a transcrever:

N.º 1 do artigo 4.º — "A título excecional, os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados, desde que expressamente autorizado: c) Pelo órgão executivo, podendo, caso



não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local."

Coloca-se à consideração superior de V. Exa., caso assim se entenda, a delegação desta autorização do órgão executivo no Senhor Presidente, conforme estabelecido na disposição legal acima referida.

À consideração superior de V. Exa.

Os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira

(Paula Esteves)

(Em regime de substituição, Despacho n.º 014/2018)



